



ACTUALIZAÇÃO DE JUSTIÇA

Período: 28 de Fevereiro a 7 de Março de 2005
N.º 7/2005

1. COMPETÊNCIA PARA SER JULGADO PERANTE O CECG

Primeira Decisão de Incapacidade para ser Julgado num Tribunal de Direito Internacional

Em 1 de Março de 2005, no processo do *Vice Procurador-Geral para os Crimes Graves v Josep Nahak*, o único juiz a presidir, o Juiz Phillip Rapoza, apresentou a decisão de que Josep Nahak era incapaz para ser julgado. Esta decisão foi importante, proferida na primeira audiência sobre a questão da capacidade para ser julgado na história do Colectivo Especial para os Crimes Graves de Timor-Leste (CECG) e apenas a segunda audiência de capacidade num tribunal internacional. Porque não havia legislação doméstica sobre a capacidade de um arguido em ser julgado, o Tribunal teve de recorrer a normas internacionais e a princípios e estabelecer diversas definições processuais, relacionadas com a competência. O JSMP louva o Tribunal pela sua análise exaustiva, avaliação das questões envolvidas e jurisprudência resultante.

Recurso ao Direito Internacional

Tal como aponta a sentença de *Nahak*, não existem actualmente normas constitucionais ou legais na legislação doméstica de Timor-Leste que disciplinem directamente a questão da capacidade para ser julgado. O factor crucial no processo de *Nahak*, que permitiu este tipo de audiência, foi a possibilidade da incorporação de princípios gerais ou costumeiros de direito internacional no sistema legal doméstico, pela aplicação do art.º 9.1 e 9.2 da Constituição de Timor-Leste, do art.º 3.1 do Regulamento 2000/15 da UNTAET e do art.º 54.5 das NPPP. A decisão de *Nahak* cita o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o ICCPR e a jurisprudência colectiva de outros tribunais internacionais, que orientam em geral a questão da capacidade para ser julgado.

As normas e princípios que emergem desta jurisprudência estabelecem uma exigência de capacidade inerente nas normas de processo penal. Apesar delas serem citadas em muitas formas diferentes, estas normas garantem, de forma diferente, diversos direitos, incluindo o direito a um julgamento justo, o direito ao aconselhamento legal antes do julgamento, o direito a preparar a defesa, o direito a chamar e a interrogar as testemunhas e o direito a estar presente (tanto física como mentalmente) na sua própria audiência. A importância destes direitos é que eles existem para assegurar ao arguido um julgamento justo, para que este tenha todas as oportunidades para refutar as acusações contra ele dirigidas e para assegurar

que este não seja punido injustamente.¹ Num sentido mais amplo, o processo de *Nahak* sugere que “existe um valor social associado a assegurar-se a capacidade de um arguido em ser julgado, que vai para além dos interesses pessoais do próprio arguido”.² Se um arguido não pode exercer estes direitos (por exemplo, o arguido não pode conversar com o seu advogado) o processo e a qualidade do julgamento ficam seriamente comprometidos. Atendendo às alegações de que o Colectivo Especial é frequentemente, na sua essência, favorável à acusação, o *Nahak* serve como uma afirmação importante para o julgamento daqueles que podem, de outra forma, ficar vulneráveis perante um tribunal menos prudente.

Desenvolvimento Necessário de Definições Legais para os Procedimentos.

O *Nahak* não só enfatizou a importância da capacidade para um julgamento justo e para o processo judicial, mas também apresentou diversas definições legais cruciais, para o processo de decisão sobre a capacidade.

Decisão de conduzir uma Audiência sobre a Capacidade

Para se ordenar uma audiência sobre a capacidade o *Nahak* referiu que “tem de existir algum grau de dúvida quanto à capacidade do arguido para ser julgado”. Com base na prova apresentada pela Acusação e pelo Arguido, o Tribunal nesta instância determinou a existência de uma “preocupação suficiente” pelo estado de capacidade de Josep Nahak, para justificar uma audiência. O Tribunal foi cuidadoso em salientar, porém, na decisão final, que uma decisão de incapacidade não serve como defesa, mas meramente adia o julgamento para uma data posterior, se o arguido se tornar capaz.

Definição de Capacidade para Ser Julgado

Inspirado pelos padrões de capacidade, tanto internacionais como de outros domésticos, o *Nahak* refere que:

‘um Arguido terá capacidade para ser julgado quando tiver:

- (1) Uma compreensão racional bem como factual das acusações contra ele imputadas;
- (2) Uma compreensão racional bem como factual da natureza e objecto dos procedimentos contra ele; e
- (3) Uma possibilidade actual para consultar um advogado e assistir na preparação da sua defesa, com um grau razoável de compreensão.’

O JSMP considera que estes estão de acordo com os padrões internacionais de devido processo e exige um estado mental francamente saudável.

Peso da Prova

Novamente retirando da jurisprudência de outras jurisdições, o Tribunal estabeleceu um peso da prova relativamente baixo, no “balanço das probabilidades.” O *Nahak* justifica que o peso mais elevado da prova, para além da dúvida razoável, necessário para estabelecer os elementos de uma ofensa criminal, é de facto um peso positivo que é necessário para evitar a possibilidade de uma decisão errada de culpa. Por outro lado, apesar de uma decisão dessas ser altamente indesejada, como o processo de *Nahak* pretendeu evitar, uma avaliação incorrecta da

¹ Manual de Julgamentos Justos da Amnistia, 1.

² *Nahak*, p. 48.

capacidade não coloca necessariamente o risco de uma decisão errada quanto à culpa.

Ónus da Prova

Embora o Tribunal tenha decidido que a questão relevante é a de saber se ‘a prova demonstra que é mais provável que o arguido esteja apto a ser julgado, do que o contrário’³, afastando-se da imposição de um ‘ónus da prova’, o Tribunal reconheceu que o efeito prático foi o de colocar o ónus no procurador, para que este prove que o arguido se encontra apto para o julgamento. Nem o Tribunal nem o JSMP ficaram preocupados com esta realidade prática, pois está de acordo com as exigências de uma decisão para conduzir a uma audiência de capacidade, que exista já uma dúvida razoável quanto à capacidade mental do arguido.

Depoimentos de Peritos

O JSMP considera que é importante comentar as questões levantadas pelos depoimentos dos peritos no *Nahak*.

Qualquer processo que exija o depoimento de peritos levanta necessariamente um argumento de igualdade de armas. Isto é especialmente verdadeiro quando existam recursos limitados de peritos, como é o caso em Timor-Leste. Quando o peso do estado é contra um indivíduo, esse indivíduo tem de ter acesso a recursos adequados para refutar as acusações contra ele. Certamente que a defesa levantou a questão da falta de recursos do arguido, a conseqüente falta de uma avaliação alternativa de perito e conseqüentemente a preponderança da prova para fundamentar uma decisão afirmativa de capacidade. Isto iria constituir uma potencial violação do art.º 2º das *Normas Transitórias de Processo Penal*, que garante o direito a um julgamento justo e devido processo.

Além disso, o JSMP encontra-se apreensivo pelo facto da prova apresentada pelo único perito ter sido essencialmente dispensável, para efeitos dos procedimentos. Em vez de referir-se às questões legais enumeradas, segundo a definição de ‘Capacidade para Ser Julgado’, o psiquiatra que depôs apresentou mais uma avaliação antropológica, em que as limitações de Nahak eram culturais e não mentais, o que poderia ser verdadeiro para qualquer indivíduo de Timor-Leste. O JSMP toma esta sugestão como uma ofensa, que é um insulto tanto para os Timorenses como para a humanidade universal. Felizmente, o Tribunal pôde aproveitar o depoimento da PRADET Timorense, o conselheiro Florentino de Carvalho e o gestor de processo da PRADET Timorense, Antonio Ximines, que o comportamento de Josep Nahak não foi normal, atendendo às práticas culturais de Timor-Leste e que Josep Nahak estava, de facto, mentalmente doente.

A questão essencial de *Nahak* foi o desenvolvimento da jurisprudência sobre os julgamentos justos. O direito a uma audiência justa é indispensável à integridade do sistema de justiça e a forma como os tribunais tratam com as pessoas vulneráveis é uma medida da qualidade da justiça a ser realizada. Isto é muito importante numa era em que proliferam tribunais internacionais em situações de pós conflitos, onde os participantes podem bem sofrer de doenças mentais, pós-traumáticas ou

³ *Nahak*, par. 67.

exacerbadas pelo trauma que viveram e o JSMP aplaude o Juiz Rapoza e o Colectivo Especial para os Crimes Graves, pela aproximação delicada e pormenorizada à lei relevante e a sua aplicação em Timor-Leste.

2. ATRASOS E ADIAMENTOS NO TRIBUNAL DE RECURSO

Durante Fevereiro, o JSMP observou que todas as audiências e julgamentos marcados no horário do Tribunal de Recurso foram iniciados com atrasos de pelo menos uma hora ou foram adiados.

Em 3 de Março, as audiências marcadas para se realizarem às 11 horas foram adiadas para as 16 horas. Mesmo após estes adiamentos, as audiências iniciaram-se 50 minutos após a hora marcada.

O JSMP reconhece o volume de trabalho com que o Tribunal de Recurso tem de lidar diariamente (é do conhecimento do JSMP que em 2005 o Tribunal realizou audiências de recursos em oito processos). O JSMP também toma em consideração o facto do tribunal ter de lidar com algumas questões urgentes e eventos que ocorrem sem aviso. Mesmo assim, nós temos de exprimir a preocupação com a questão dos adiamentos, como um problema recorrente.

Que o JSMP saiba, as Partes apenas foram informadas dos atrasos e adiamentos após terem esperado pelo início dos julgamentos durante longos períodos de tempo, na Sala de Audiências. Como exemplo, 50 minutos após a hora marcada, o funcionário judicial veio informar o Procurador Público (que era da Unidade de Crimes Graves) que a audiência iria realizar-se não pela manhã, mas às 16 horas.

Os atrasos e adiamentos, tais como estes, não danificam apenas o funcionamento regular do tribunal, mas constituem também uma perda considerável do tempo dos protagonistas judiciais. Além disso, eles trazem tensão emocional desnecessária ao suspeito, vítima e às respectivas famílias destes, que se encontram em situações que envolvem alguma ansiedade.

O JSMP acredita que estes aspectos negativos deviam ser tomados em consideração e podiam facilmente ser evitados. Assim, nós recomendamos que, sempre que for possível, se emende o horário do Tribunal de Recurso atempadamente, para notificar as Partes de possíveis atrasos.